



APROVADO

Em: 12/06/25

*Júlio*

RECEBIDO EM:

11/09/25

Câmara Municipal de Potengi-CE

*Júlio*

**MENSAGEM Nº 37/2025**

**Ao Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA que atualiza o piso salarial dos ACS e ACE para o exercício de 2025**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei EM REGIME DE URGÊNCIA**, que visa atualizar formalmente o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Potengi/CE, para o exercício financeiro de 2025, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

A referida Emenda Constitucional fixou o piso dessas categorias em valor não inferior a dois salários mínimos vigentes, com financiamento da União. Embora o Município já esteja cumprindo, na prática, esse piso desde o início do ano, a formalização legislativa é imprescindível para garantir segurança jurídica aos atos administrativos, bem como para atender exigência expressa da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no âmbito do Checklist-MAPP 5196/2025, vinculado à celebração de convênio para aquisição de ambulância.

Por essa razão, o presente projeto de lei visa não apenas assegurar o cumprimento do mandamento constitucional, mas também regularizar formalmente os pagamentos efetuados, conferindo-lhes efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, e assegurando o devido respaldo legal exigido pelos órgãos de controle.

lido em 12/06/25



PREFEITURA DE  
**POTENGI**  
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

PROJETO DE LEI Nº 37/2025

49

**EMENTA:** Atualiza o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Potengi/CE, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Potengi/CE, fica fixado, para o exercício de 2025, em valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes, nos termos do § 9º do art. 198 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Parágrafo único.** O valor do piso de que trata o caput será automaticamente ajustado sempre que houver alteração do valor do salário mínimo nacional.

**Art. 2º** O pagamento do piso salarial referido no art. 1º fica condicionado à existência e regularidade do repasse de recursos por parte da União, na forma do § 9º do art. 198 da Constituição Federal.



**Art. 3º** Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2025, convalidando os pagamentos realizados pelo Município em observância à Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Potengi/CE, em 11 de junho de 2025.**

  
SALVIANO LINARD DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Potengi